**PROJETO DE LEI N° DE 16 DE JUNHO DE 2020**

“Altera dispositivo de Lei Municipal n° 3653, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a execução de serviços de transporte coletivo de escolares no município e das outras previdências”.

Autor: **Vereador Willian Souza**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 5° da Lei Municipal n°3.653 de 18 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 5° - Toda e qualquer solicitação ou encaminhamento de documentos será efetuada preferencialmente, por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Sumaré, através do auto atendimento da Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural ou caso não seja possível será efetuado por meio do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Sumaré.**

**Art. 2º** - Altera o caput e o § 1º do artigo 18 da Lei Municipal n°3.653 de 18 de fevereiro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 18° - Para execução dos serviços referente a esta Lei, poderão ser aceitos ônibus, micro-ônibus, kombis, vans, em todas as espécies e modelos, ficando assegurado o estado de conservação do veículo que esteja cadastrado no COTRACOS - Cadastro Municipal de Condutores de Transporte Coletivos de Sumaré.**

**§ 1 ° - Para efeito do caput deste artigo, fica obrigado para os novos cadastros no sistema de transporte escolar o veículo ter no máximo 8 (oito) anos de uso, da data de fabricação.**

**Art. 3º** - Fica revogado os Incisos I, II e III do artigo 18° da Lei Municipal n°3.653 de 18 de fevereiro de 2002, com as alterações impostas pelas leis Municipais n°3.761, de 09 de janeiro de 2003, n°4.170 de 15 de maio de 2006 e n°5.674, de 16 de outubro de 2014.

**Art. 4º** - Altera o caput do artigo 22° da Lei Municipal n°3.653 de 18 de fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação

**Artigo 22° – Fica autorizado a substituição do veículo em utilização no serviço de transporte escolar com COTRACOS vigentes a partir de 5 (cinco) anos, por outro veículo com maior tempo de uso, ficando assegurado o seu estado de conservação, atendendo todos os critérios previsto nesta lei.**

**Art. 5º** - Altera § 3º do artigo 22° da Lei Municipal n°3.653 de 18 de fevereiro de 2002, criado pela lei Municipais n°3.761, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**§ 3°- Na substituição do veículo, deverão ser respeitados os preceitos do caput do art. 18, ficando assegurado o estado de conservação do veículo.**

**Art. 6º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 16 de junho de 2020.

**WILLIAN SOUZA** **SEBASTIÃO CORREA**

Vereador Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia casa de Leis o presente Projeto de Lei sobre a alteração ao dispositivo de Lei Municipal n° 3653, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a execução de serviços de transporte coletivo de escolares no Município de Sumaré e dá outras providências.

As referidas alterações passam a adequar e regulamentar as necessidades dos serviços dessa categoria, sobretudo estão sofrendo diante da atual conjuntura de crise econômica causadas pela pandemia Covid-19.

Neste contexto fica regulamentado que toda e qualquer solicitação ou encaminhamento de documentos será efetuada preferencialmente, por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Sumaré, através do auto atendimento da Secretaria de Mobilidade Urbana e Rural ou caso não seja possível será efetuado por meio do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Sumaré.

Levando em consideração que a antiga propositura exigia a troca dos veículos com poucos anos de utilização, causando impacto financeiro para os prestadores de serviço de transporte escolar, por se tratar de veículos caros e com alta manutenção. Desta forma para execução dos serviços referente a esta Lei, poderão ser aceitos ônibus, micro-ônibus, kombis, vans, em todas as espécies e modelos, ficando assegurado o estado de conservação do veículo que esteja cadastrado no COTRACOS - Cadastro Municipal de Condutores de Transporte Coletivos de Sumaré, bem como para entrar no referido sistema do transporte escolar o veículo precisa ter no máximo 8 (oito) anos de uso, da data de fabricação.

Neste mesmo sentido foi autorizado a substituição dos veículos em utilização no serviço de transporte escolar com COTRACOS vigentes a partir de 5 (cinco) anos, por outros veículos com tempo de uso de no máximo de 08 (oito) anos de data de fabricação, devendo atender todos os critérios previsto nesta lei.

Assim, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

Sumaré, 16 de junho de 2020.

**WILLIAN SOUZA SEBASTIÃO CORREA**

Vereador Vereador

Partido dos Trabalhadores